

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1444, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino São Lucas Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Lucas com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.		
RELATOR: Luiz Antonio Cunha		
e-MEC N°: 20076651		
PARECER CNE/CES N°: 185/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino São Lucas Ltda., instituição privada com fins lucrativos, solicita o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade São Lucas, ambos com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no Município de Porto Velho, estado de Rondônia. A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.714, de 3 de dezembro de 1999.

A Comissão de Avaliação *in loco*, constituída pelo INEP, realizou visita à IES no período de 16 a 19 de março de 2009, conferindo-lhe o conceito global “4”, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas, que vão indicados abaixo.

Dimensões	Conceitos
Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional	3
Políticas para o Ensino	4 [3]
Responsabilidade social da Instituição	4[3]
Comunicação com a sociedade	2
Políticas de Pessoal	4[3]
Organização e Gestão da Instituição	3
Infraestrutura física	4
Planejamento e Avaliação	2
Políticas de Atendimento aos Estudantes	2
Sustentabilidade Financeira	3
Conceito Final	4 [3]

[] Revisão pela SESu

A Comissão de Avaliação informou que o corpo docente da IES conta com 244 professores, dos quais 63 são contratados em regime de trabalho de tempo integral, 171 em regime parcial e 10 em regime horista. No que diz respeito à titulação, 5 docentes são apenas graduados, 113 são especialistas, 70 são mestres, 34 estão realizando mestrado, 16 são doutores e 6 estão realizando doutorado.

Com base na insuficiente titulação do corpo docente e na de outros itens, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), da SESu, reviu a avaliação realizada

pela Comissão externa, assinalando que ela não havia apresentado os indicadores previstos pelo quadro-resumo, em termos numéricos, impossibilitando a análise de todos os elementos do instrumento de avaliação institucional externa. Em vista disso, a CTAA alterou os conceitos de três dimensões, cujos valores foram reduzidos de “4” para “3”, conforme indicado no quadro acima. Em consequência, o Conceito Institucional da Faculdade São Lucas passou de “4” para “3”.

No quadro abaixo estão listados os conceitos dos cursos da IES no ENADE e os respectivos CPC apenas dos cursos que os já obtiveram.

CURSOS	ENADE	CPC	ANO
Administração	2	3	2009
Biomedicina	1	2	2007
C. Biológicas	2	-	2008
Direito	3	3	2009
Enfermagem	2	2	2007
Fisioterapia	3	3	2007
Fonoaudiologia	3	3	2007
Nutrição	1	2	2007
Odontologia	3	3	2007
Turismo	2	-	

Em 2009, o IGC contínuo da IES foi de “210” e o IGC foi igual a “3”.

A Secretaria informou que, em 2009, pelo Despacho nº 65 – MEC/SESu/DESUP/COREG, de 3 de setembro, o curso de Enfermagem teve suas vagas reduzidas, devido a notas insatisfatórias referentes ao CI e ao CPC. Em 2010, Por meio do Despacho nº 25-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, de 1º de abril, foi determinada a redução de vagas do curso de Medicina, até o reconhecimento do curso, por razões ligadas ao uso de leitos da rede estadual do SUS.

O relatório da SESu informou, ainda, que constam, no nome da mantenedora, débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, com exigibilidade suspensa, bem como débitos inscritos em Dívida Ativa da União, também com exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Constam, também, em nome da mantenedora, débitos relativos às contribuições previdenciárias. Esses reparos de natureza fiscal não foram considerados pela SESu obstáculos para o recredenciamento da IES, pois o seu parecer foi favorável ao pleito.

Em apoio ao processo de supervisão desenvolvido pela SESu, com foco especial para os cursos de Enfermagem e Medicina, endosso seu parecer, mas não sem antes registrar a urgente necessidade de a IES desenvolver ações efetivas para a elevação da qualidade do seu ensino, em especial os que permitem o acesso a profissões regulamentadas por lei.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Lucas, com sede na Rua Alexandre Guimarães, nº 1.927, bairro Areal, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede, no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo

Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Luiz Antonio Cunha - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente